



## TERMO DE CONTRATO Nº 78/22

**Termo de Contrato nº 78/22**

**Objeto: Permissão de Uso**

**Processo nº171/2022**

**Concorrência nº 01/2022**

**Permitente: Prefeitura Municipal de Bofete**

1. Objeto: **PERMISSÃO** de uso dos boxes do lanchódromo municipal e da rodoviária de Bofete/SP, por prazo indeterminado – sendo revista anualmente a permissão para a exploração do comércio de gêneros alimentícios – in natura ou artesanais/ lanchonete com consumo de comidas e bebidas in loco. A empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar comercialmente o seu box em, ao menos, 4 dias por semana, atendendo aos horários especificados em seu alvará municipal mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado, com fornecimento de todo material necessário conforma especificações constantes no Termo de Referência que integra o presente Edital (ANEXO I).

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460 SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado a empresa **SERGIO TEODOMIRO ALVES 26563627846**, inscrita no CNPJ sob n.º. 16.931.218/0001-08, representada pelo senhor Sergio Teodomiro Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob n.º. 272252748 e do CPF n.º. 265.636.278-46, residente e domiciliado na Rua Euclides Franco, n.º 05, Jardim



Cordeiro, Município de Bofete, Estado de SP, neste ato denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, fica justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Permitente, proprietária do imóvel localizado na Avenida Ernesto Eburneo, Centro, na cidade de Bofete/SP, onde se encontra instalado o Lanchódromo Municipal, **PERMITE** o uso da área de 2,75M x 5M (largura x profundidade do cômodo), identificada como Box 02, integrante do referido equipamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RAMO DE COMÉRCIO

A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao Box 02 para o ramo de atividade de gêneros alimentícios.

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.



3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter no box toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária. 3.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.10. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.2 - A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio; d) Número do Box, Banca, Módulo o ou local específico.





3.3 - O Box deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do equipamento abastecedor.

3.4 - A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo indeterminado.

4.2 - Anualmente, a Permissionária deverá apresentar à Administração a Carteira de Saúde, atualizada, de todos os seus funcionários e pessoas que exerçam qualquer atividade em seu equipamento, da qual conste não sofrer o seu portador de moléstia infectocontagiosa.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da Permissionária, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

4.4 - Quando a Permissionária optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação da área permissionada, deverá comunicar formalmente o fato à Permitente



com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e instruir o pedido com os 3 (três) últimos comprovantes do recolhimento do preçopúblico devido em razão da ocupação da área.

4.5 - Poderá ocorrer o remanejamento do Box permissionado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia da Permissionária, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a Permissionária com aqueles resultantes da utilização da nova área.

4.6 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à Permissionária, no mesmo ramo de atividade e no mesmo equipamento comercial.

4.7 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor correspondente de R\$ 800,00 (oitocentos reais), constante da sua proposta.

5.2 O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais diretamente no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bofete.

5.3 Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção, conservação e vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de



sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da locação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos se a adjudicatária, tendo sido regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da convocação. Neste caso, poderá a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou abrir novo certame.

b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente à Permitente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, a qual será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitário, ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.





d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, estará caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Permitente, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e aplicação de uma não exclui a de outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Lei Municipal nº 13.278/02.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Senhor Supervisor de Equipamentos de Abastecimento.

7.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, Banca, Módulo cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.


7.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

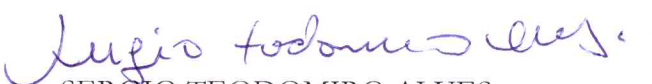


7.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.5 - Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas; sendo a primeira entregue a Permissionária, a segunda inserta aos autos do Processo Administrativo, a terceira encaminhada à Tesouraria e a última encaminhada para o setor de Controle Interno.

Bofete, 12 de agosto de 2022

  
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
Prefeitura Municipal de Bofete

  
SERGIO TEODOMIRO ALVES  
SERGIO TEODOMIRO ALVES 26563627846

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Mateus Felipe Holtz RG: 49.620.373-3  
Auxiliar Administrativo

2º NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_